



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2017

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 2017, o Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, com sede na Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 CEP: 68.540-000, inscrito no CNPJ 05.070.404/0001-75, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Sr. **JAIR LOPES MARTINS**, brasileiro, Casado, CPF 318.553.182-53 e RG 2171.495 SSP/DF, residente na Rua Inocêncio Costa, Nº 2024 – Setor Universitário - Conceição do Araguaia - PA, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o n.º 025/2017, cujo objetivo fora à formalização de registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LUMINARIA DE LED COM BRAÇO DESTINADO PARA ILUMINAÇÃO DOS PRINCIPAIS PONTOS TURISTICOS DESTE**, processada nos termos do Processo Administrativo n.º **2017002925/2017**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da lei n.º 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LUMINARIA DE LED COM BRAÇO DESTINADO PARA ILUMINAÇÃO DOS PRINCIPAIS PONTOS TURISTICOS DESTE MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente SRP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Órgão Gerenciador, através do Setor de Licitações, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente SRP, indicando sempre que solicitado, o nome do prestador do serviço, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da SRP e retirada da Nota de Empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades; Realizar, quando necessário, prévia reunião com o objetivo de familiarizar as peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; Comunicar ao gestor possíveis alterações ocorridas na presente SRP; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação, na presente SRP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE.

O órgão participante e o não participante, através do gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente SRP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, o Órgão Gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à prestação de serviço pretendido;
- c) Contatar a empresa prestadora que consta na competente SRP quanto ao interesse em prestação de serviço, observando-se que toda prestação de serviço não poderá prejudicar ao Órgão Gerenciador sob qualquer pretexto;
- d) Verificar a conformidade das condições registradas na presente SRP junto ao mercado local, informando ao Órgão Gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- e) Encaminhar ao Órgão Gerenciador a respectiva Nota de Empenho;
- f) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente SRP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO prestador de serviço obriga-se a:

- a) Assinar a SRP e assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não da prestação de serviço a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente SRP;
- c) Prestar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital em epígrafe;
- d) Prestar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente SRP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente SRP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontram-se vencidas;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou

irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente SRP;

- h) Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;
- i) Manter, durante a vigência da presente SRP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura e homologação;

Em se tratando de serviço continuado, o presente Pregão Presencial (não fazendo parte a ata de registro de preços) poderá ser prorrogado sua vigência, por até igual período, em comum acordo entre as partes, mediante a feitura de Termo Aditivo, em conformidade com Art. 57 inc. II da lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, os quantitativos, o prestador de serviço e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:		TOTAL SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA-EPP	
CNPJ/MF		02.448.787/0001-84	
END.		AV. TEOTÔNIO SEGURADO, ED. AMAZONAS CENTER, QD.501, LT 06, SL.208, 2ª ANDAR – PALMAS -TO	
Quant.	Unid.	Serviços	Valor R\$:
1,0	Serv.	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LUMINARIA DE LED COM BRAÇO DESTINADO PARA ILUMINAÇÃO DOS PRINCIPAIS PONTOS TURISTICOS DESTE MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO	R\$2.744.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 40, XIV da Lei nº 8.66/93)

O pagamento referente ao fornecimento ou prestação dos serviços objetos deste pregão será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento do produto ou a prestação do serviços, ou ainda em quantas parcelas forem necessárias para o adimplemento da obrigação, mediante entrega do item ou prestação de serviços e após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada quanto a execução dos serviços ou entrega dos materiais, mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, p. 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador, nem Órgão Participante, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os preços, os quantitativos, o prestador do serviço e a especificação resumida do objeto, como também as possíveis alterações da presente SRP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto ao prestador para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o prestador de serviço requerer, em tempo hábil, o devido reajuste antes de ser efetuado o pedido do objeto por parte da Administração, mediante a emissão da competente nota de empenho, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prestador do serviço terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I) Por iniciativa da Administração, quando:
 - a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente SRP;
 - b) Recusar-se a retirar anota de empenho no prazo/assinar termo de contrato estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, quando for o caso;
 - c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta SRP;
 - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços / Contrato Administrativo celebrado em virtude do presente Registro de Preços;
 - e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
 - f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
 - g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- II) Por iniciativa do próprio Prestador do Serviço, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo Único – o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa da responsabilidade e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus(s) ato(s) ensejar(em):

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejarem prejuízo\os a Administração;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- c) Multa de 0,8% (oito décimos por cento), calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do presente Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com o órgão gerenciador e participante deste Registro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese prevista na alínea anterior (cumulativamente);

Parágrafo Único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo n. **2017002925**;
- b) Edital do Pregão Presencial n.º 025/2017;
- c) Proposta comercial da prestadora;
- d) Ata da sessão do Pregão.

Parágrafo Único- os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, HELOISA MENDESSOUSA FRANCISCO, Pregoeira Oficial, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Órgão Gerenciador e pelo particular Prestador do Serviço.

Conceição do Araguaia – PA, 28 de junho de 2017

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

**TOTAL SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA-
EPP**
CNPJ nº 02.448.787/0001-84

TESTEMUNHAS:

1° _____ CPF: _____
2° _____ CPF: _____